PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

OBJETO: A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público móvel da Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, representado por sua frota de veículos automotores, compreendendo veículos de diferentes categorias (automóveis de passeio, utilitários, caminhonetes de cabine dupla, veículos de transporte coletivo, ambulâncias e demais equipamentos automotores), cuja relação nominal inicial consta do item 4 deste Estudo, admitidas as inclusões, exclusões e substituições de veículos durante a vigência contratual, mediante o correspondente ajuste de prêmio e formalização por endosso.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte

AUTORIDADE SUPERIOR: Raulysson Magela Mancilha Júnior

Data 01/09/2026

Servidor Responsável: José Roberto de Carvalho

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, §1°, INCISO I

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público móvel da Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, representado por sua frota de veículos automotores, contra os riscos inerentes à circulação, tais como colisão, incêndio, roubo, furto e demais sinistros que possam comprometer a integralidade dos bens públicos e a continuidade dos serviços a eles vinculados.

1.2. A frota municipal é instrumento essencial à execução das políticas públicas e das rotinas administrativas, sendo empregada no transporte de pacientes, no apoio às ações de saúde, educação, assistência social e obras, na fiscalização, na manutenção urbana e no deslocamento de servidores entre a sede e as localidades do território municipal. A indisponibilidade de qualquer dos veículos, em razão de sinistro não amparado por cobertura securitária, acarreta prejuízo direto à prestação dos serviços públicos e onera de forma imprevisível os cofres municipais.

1.3. O seguro veicular constitui medida de gestão de riscos que resguarda o erário de perdas patrimoniais de elevada monta, transferindo à seguradora o

ônus financeiro decorrente da ocorrência de sinistros, bem como protege a Administração quanto a eventuais responsabilizações por danos materiais e corporais causados a terceiros, hipótese em que o ressarcimento, na ausência de cobertura, recairia integralmente sobre o orçamento público.

1.4. Acresce-se que parte da frota é composta por veículos de uso crítico, como ambulâncias e veículos de cabine dupla afetos à saúde e às obras, cuja substituição ou reparação imediata, em caso de sinistro, é indispensável à manutenção da continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em dispor de cobertura securitária adequada e contínua para a totalidade da frota, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a mitigação de riscos financeiros e a regularidade das atividades desenvolvidas em benefício da coletividade.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê dotação para despesas com a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, na qual se enquadra a contratação de seguros, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

2.2. No que se refere ao Plano de Contratações Anual, a presente contratação observará a respectiva previsão, quando aplicável, registrando-se que sua eventual ausência decorre da fase de implantação do instrumento no âmbito municipal, não obstando o prosseguimento, conforme o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1° INCISO III

3.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de seguro total (compreensivo) para a totalidade da frota de veículos automotores indicada neste Estudo, devendo recair sobre seguradora autorizada e regulada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena regularidade cadastral e fiscal, com atendimento nacional e capacidade operacional compatível com o perfil e a distribuição geográfica de uso da frota municipal.

3.2. A apólice deverá abranger todos os veículos relacionados neste Estudo, independentemente do ano de fabricação, da categoria e da finalidade

institucional, assegurando padronização de condições, cláusulas, coberturas, limites de indenização e franquias, com aplicação equânime e transparente para toda a frota ao longo da vigência. As coberturas mínimas exigidas, sem prejuízo de outras que ampliem a proteção sem ônus adicional, são as seguintes:

cobertura mínima exigida	**Especificação / limite mínimo**
Casco (cobertura compreensiva)	Colisão, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, roubo, furto, eventos da natureza (enchentes, vendavais, queda de árvores, granizo e correlatos) e atos danosos praticados por terceiros, na base Valor de Mercado Referenciado – VMR (tabela FIPE) × 100%, admitida a modalidade Valor Determinado quando mais vantajosa para veículos de menor liquidez.
Danos Materiais a Terceiros (RCF-V)	Limite mínimo de **R$ 200.000,00** por veículo.
Danos Corporais a Terceiros (RCF-V)	Limite mínimo de **R$ 500.000,00** por veículo.
Danos Morais (RCF-V)	Limite mínimo de **R$ 50.000,00** por veículo.
Acidentes Pessoais por Passageiro (APP)	Morte e invalidez permanente, limite mínimo de **R$ 20.000,00** por passageiro.
Assistência 24 horas	Cobertura mínima intermediária (guincho, socorro mecânico e demais serviços), com raio compatível com a base territorial dos veículos.
Vidros, retrovisores, lanternas e faróis	Cobertura integral para danos a vidros, para-brisas, vigias, retrovisores, faróis, lanternas e respectivas guarnições, com **isenção total de franquia**.
Carro reserva	Disponibilização de veículo reserva, conforme categoria, quando aplicável à natureza do veículo segurado.

3.3. A indenização integral, na cobertura de casco, observará a Tabela de Referência FIPE vigente na data do sinistro, conjugada com o fator de ajuste

eventualmente indicado na apólice, admitida a modalidade Valor Determinado, mediante justificativa, para veículos cuja idade ou liquidez de mercado a torne mais vantajosa à Administração.

3.4. .4. As franquias, quando aplicáveis, observarão os seguintes parâmetros máximos:

a) Veículos de passeio, utilitários e caminhonetes: até 5% (cinco por cento) do valor do veículo, limitado a R5.000,00 (cinco mil reais), por evento;

b)Veículos pesados, ônibus e ambulâncias: até R$ 7.000,00 (sete mil reais) por evento;

c) A franquia não poderá ser majorada durante a vigência contratual, ressalvada a renegociação expressa e justificada, com anuência da Administração.

3.5. A seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo, no mínimo, reboque, socorro mecânico emergencial, pane seca, chaveiro e remoção até oficina credenciada, com protocolos claros de acionamento, prazos de atendimento compatíveis com a dimensão territorial de operação da frota e indicação prévia dos limites operacionais (quilometragem, quantidade de acionamentos e demais parâmetros).

3.5.1 - A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá observar os seguintes parâmetros operacionais:

Guincho ou reboque no prazo máximo de 03 (três) horas após a comunicação do sinistro, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

Socorro mecânico emergencial com prazo de comparecimento de até **2 (duas) horas** em áreas urbanas e **4 (quatro) horas** em áreas rurais;

Pane seca (abastecimento de combustível) de até **5 (cinco) litros** por chamada;

Chaveiro para abertura de portas e confecção de chaves, quando necessário;

Troca de pneus e reparos emergenciais que viabilizem o deslocamento seguro do veículo.

Limite mínimo de **3 (três) acionamentos por veículo/ano**.

3.6. A contratada deverá manter rede credenciada apta a realizar diagnóstico e reparo com peças de qualidade equivalente às especificações de fábrica, em prazos adequados à continuidade do serviço público, com disponibilidade de oficinas em polos próximos às rotas usuais de deslocamento da frota e transparência quanto à escolha do prestador, ao orçamento e à autorização dos serviços.

3.7. No início da vigência, a seguradora entregará a apólice e suas condições gerais, especiais e particulares, bem como os fluxos operacionais aplicáveis, devendo manter central de atendimento ininterrupta, por telefone e por meios digitais, para abertura, acompanhamento e esclarecimento de sinistros, com registro das interações e rastreabilidade das comunicações.

3.8. A contratada responderá pela regulação e liquidação dos sinistros, observados os prazos regulamentares e contratuais, com comunicação tempestiva de pendências, fornecimento de informações completas à Administração e efetivação das indenizações cabíveis, assegurando celeridade na análise, na autorização de reparos e na conclusão do processo, de modo a minimizar a indisponibilidade do veículo.

3.8.1. A regulação e liquidação de sinistros observarão os seguintes prazos máximos:

Vistoria técnica: até **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação do sinistro;

Apresentação de orçamento e autorização para reparo: até **5 (cinco) dias úteis** após a vistoria;

Pagamento da indenização (caso de perda total): até **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão da vistoria e entrega da documentação completa;

Conclusão do reparo (veículos recuperáveis): até **15 (quinze) dias úteis** para serviços simples e até **30 (trinta) dias úteis** para serviços complexos, contados da autorização para início do serviço.

O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação de **multa diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da indenização ou do reparo, por dia de atraso, observado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º da Lei 14.133/2021.

3.9. Sempre que solicitado, a seguradora apresentará relatórios gerenciais contendo histórico de sinistros, valores indenizados, status dos processos e indicadores de desempenho, tais como tempo médio de regulação, tempo médio de reparo e taxa de acionamento da assistência, de modo a subsidiar a fiscalização e a avaliação da efetividade da contratação.

3.10. A contratação deverá assegurar cobertura territorial compatível com a base de operação da frota, abrangendo, no mínimo, a sede do Município de Pouso Alto/MG e as localidades atendidas pela Administração, observados os deslocamentos intra e intermunicipais inerentes às rotinas institucionais.

3.11. A contratada deverá observar integralmente a regulamentação aplicável da SUSEP e as demais normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes à prestação de serviços de seguro, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e os registros exigidos para o exercício da atividade securitária.

3.12. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados da emissão, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade e a manutenção das condições da contratação.

3.13. A relação de veículos a serem segurados, com as respectivas placas, modelos, anos de fabricação e chassis, é a constante do item 4 deste Estudo, admitidas as inclusões, exclusões e substituições de veículos da frota durante a vigência contratual, mediante o correspondente ajuste de prêmio e formalização por endosso, na forma da apólice e da legislação aplicável.

3.14. A contratada deverá preservar, durante toda a vigência, a integridade da apólice e das condições pactuadas, abrangendo limites de cobertura, franquias, exclusões, abrangência territorial e demais elementos essenciais, vedada a alteração unilateral que reduza a extensão ou a eficácia da proteção originalmente acordada.

3.15. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, cadastral e regulatória perante a SUSEP e os demais órgãos competentes, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução das coberturas, bem como disponibilizar, sempre que solicitada, evidências documentais que demonstrem a regularidade e a efetividade da garantia prestada, incluindo protocolos, registros de atendimento, etapas da regulação dos sinistros e sínteses periódicas de desempenho, de forma a subsidiar as ações de fiscalização e controle da Administração.

3.16. Os veículos segurados poderão ser conduzidos por servidores públicos, agentes políticos, colaboradores eventuais ou terceiros formalmente autorizados pela Administração Municipal, todos devidamente habilitados na categoria correspondente, não podendo o perfil dos condutores (idade, sexo, tempo de habilitação, estado civil ou outros critérios pessoais) constituir condição limitadora, restritiva ou excludente para fins de cobertura securitária, fixação do prêmio ou pagamento de indenização, vedada a aplicação de qualquer majoração de franquia ou exclusão de cobertura com base em tais características.

3.17. Restituição em caso de exclusão de veículo. Em caso de exclusão de veículo da apólice antes do término da vigência, a contratada deverá restituir à Administração o valor proporcional ao período não usufruído, calculado mediante a seguinte fórmula: (P ÷ 12) × M = VR, onde: P = valor anual do prêmio do veículo; 12 = número de meses do período anual; M = número de meses remanescentes para o término da vigência, contados a partir da data da comunicação formal da exclusão pela Administração; VR = valor total a ser restituído à Administração. Considerar-se-á mês integral o período superior a 15 (quinze) dias.

3.18. Reajuste e repactuação de preços. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data da assinatura. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados ou repactuados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 92, §3º, e 135, e desde que demonstrada analiticamente a variação dos custos dos insumos que compõem o prêmio de seguro, vedado o reajuste automático por índices genéricos. O pedido de repactuação deverá ser formulado pelo contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período de 12 (doze) meses, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos e dos documentos que lhe dão suporte.

3.19. A realização de visita técnica é facultativa, destinando-se exclusivamente a possibilitar que os licitantes obtenham informações complementares acerca das condições da frota municipal, dos locais de guarda dos veículos e dos demais elementos que possam influenciar na elaboração da proposta comercial e na execução do objeto. A realização da visita técnica não constitui condição para participação na licitação nem requisito de habilitação, não podendo sua ausência ensejar a inabilitação da licitante.

3.20. Prorrogação. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados da emissão, admitida a prorrogação sucessiva na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, observada a vantajosidade e a manutenção das condições da contratação.

3.21. Do carro reserva. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação do sinistro, quando houver cobertura contratada e o veículo segurado permanecer impossibilitado de circulação em razão de sinistro coberto pela apólice, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, observando-se as seguintes especificações mínimas por categoria:
a) Para pick-up segurada com 02 (dois) lugares: veículo reserva com, no mínimo, o mesmo número de portas e lugares;
b) Para veículos segurados com 05 (cinco) lugares: veículo reserva com, no mínimo, o mesmo número de portas e lugares;
c) Para veículos segurados com 07 (sete) lugares: veículo reserva com, no mínimo, o mesmo número de portas e lugares;
d) Para veículos segurados com 15 (quinze) lugares ou mais (vans, micro-ônibus e ônibus): veículo reserva com, no mínimo, o mesmo número de portas e capacidade para 15 (quinze) passageiros;
e) Para caminhões, ambulâncias, motocicletas, tratores e máquinas pesadas, não será exigido o fornecimento de veículo reserva, em razão da natureza especializada desses veículos e da inviabilidade operacional de substituição imediata por veículo de características equivalentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas mitigadoras pela contratada para assegurar a continuidade dos serviços públicos.
3.21.1. O prazo de disponibilização do carro reserva conta-se a partir da comunicação formal do sinistro pela Administração à contratada, observada a necessidade de comprovação da impossibilidade de circulação do veículo segurado.
3.21.2. O carro reserva deverá ser fornecido em condições de segurança, higiene e pleno funcionamento, com toda a documentação obrigatória regularizada, combustível suficiente para o deslocamento inicial e, quando aplicável, com equipamentos de acessibilidade e adaptações necessárias ao uso institucional a que se destina o veículo substituído.
3.21.3. O prazo mínimo de 15 (quinze) dias para disponibilização do carro reserva poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Administração, enquanto perdurar a impossibilidade de utilização do veículo segurado em razão de sinistro coberto pela apólice, observada a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a comprovação da regularidade da regulação do sinistro.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, INCISO IV

4.1. A presente contratação foi dimensionada para o atendimento da necessidade institucional de proteção da frota municipal, considerando-se o quantitativo de 28 (vinte e oito) veículos automotores, de propriedade ou posse da Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, identificados a partir de levantamento da frota efetivamente em uso pela Administração.

4.2. A estimativa decorre da relação patrimonial dos veículos vinculados às diversas secretarias municipais, abrangendo automóveis de passeio, utilitários, caminhonetes de cabine dupla, veículos de transporte coletivo e ambulâncias, conforme a seguinte discriminação, que serve igualmente de base à memória de cálculo do item 6:

Nº	Veículo / Modelo	Placa	Chassi	Ano	Quantitativo
1	Fiat Doblô Cargo – Ambulância	PZS-1946	9BD22315UG2042259	2017	1
2	Fiat Mobi Like 1.0	PZQ-6579	9BD341A5XJY478534	2017	1
3	Chevrolet Spin	OWO-6543	9BGJC7520JB236601	2018	1
4	Fiat Uno Drive 1.0 Flex	QNN-4799	9BD195B4NJ0807193	2017	1
5	Fiat Mobi Like	QOS-2345	9BD341A5XJY567194	2018	1
6	Fiat Mobi Like	QOS-4567	9BD341A5XJY567206	2018	1
7	Fiat Uno Vivace 1.0	PUX-9930	9BD195152E0607062	2014	1
8	Chevrolet S10 LT 2.8 (cabine dupla)	RNH-6J54	9BG148FK0NC405187	2021	1
9	Iveco Daily Furgão	RVJ-3J69	93ZC0359ZN8501544	2021	1
10	Iveco Daily Minibus	RVX-0J03	93ZK042CZP8505709	2022	1
11	Fiat Argo 1.0	SIT-6E15	9BD358ACFRYM98016	2023	1
12	Fiat Argo 1.0	SIS-3I27	9BD358ACFRYM94114	2023	1
13	Fiat Argo 1.0	SIT-6D72	9BD358ACFRYM94087	2023	1
14	Fiat Argo 1.0	SIT-4B00	9BD358ACFRYM98003	2023	1
15	Chevrolet Spin 1.8 AT LT7	SIZ-2C71	9BGJJ7520RB166012	2023	1
16	Chevrolet Spin 1.8L LTZ	TDX-3A20	9BGJC7520SB199137	2024	1
17	Chevrolet Spin 1.8L LTZ	TDX-1F79	9BGJC7520SB199154	2024	1
18	Chevrolet Onix 1.0	TCL-6E48	9BGEA48A0SG146655	2024	1
19	Fiat Strada Hard – Ambulância	RFB-6B23	9BD5781FFLY411806	2020	1
20	Chevrolet Spin 1.8 AT LTZ	TXI-4D91	9BGJC7520TB139635	2025	1
21	Fiat Pulse 1.3 CVT	TYN-9D74	9BD363ANPTYT23702	2025	1
22	Fiat Titano Volcano 2.2 4x4	TYQ-6A33	8AP5791H3TU700499	2025	1

23	Fiat Argo 1.0	TYZ-1I21	9BD358ACSTYR13709	2025	1
24	Fiat Strada Freedom	TYN-9D68	9BD281BKPTYBC9093	2026	1
25	Fiat Argo 1.0 Flex	RTN-1I69	9BD358A1NNYL53833	2021	1
26	Fiat Mobi Like	QXJ-3256	9BD341A5XLY636618	2019	1
27	Chevrolet Tracker 1.0 Turbo	TEM-8H84	9BGEX76D0SB254772	2025	1
28	Fiat Mobi Like	RTZ-8A00	9BD341ACXNY778520	2021	1
				Total	**28**

4.3. O quantitativo reflete a frota efetivamente afeta às atividades administrativas e operacionais do Município, sendo a estimativa de valor por veículo apurada de forma individualizada, em razão da diversidade de marcas, modelos, anos de fabricação e categorias, fatores que influenciam diretamente o prêmio do seguro.

4.4. Eventuais alterações na composição da frota, decorrentes de aquisição, alienação ou baixa de veículos, serão tratadas mediante endosso à apólice, com o correspondente ajuste de prêmio, preservada a regularidade da cobertura durante a vigência contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 18, § 1º, INCISO V.

5.1. O levantamento de mercado evidenciou que a necessidade de proteção do patrimônio veicular da Administração pode ser atendida, em linhas gerais, por diferentes arranjos: a assunção integral do risco pela própria Administração (autosseguro), sem transferência a terceiros; a contratação de seguro na modalidade Valor Determinado, com indenização por valor fixo previamente ajustado; e a contratação de seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado – VMR (tabela FIPE), com indenização pelo valor de mercado do veículo na data do sinistro.

5.2. A assunção integral do risco pela Administração (autosseguro) revela-se inadequada, porquanto expõe o erário a perdas patrimoniais imprevisíveis e de elevada monta, especialmente em casos de perda total, roubo ou furto, além de não amparar a responsabilização por danos a terceiros, transferindo ao orçamento público a integralidade dos custos decorrentes de sinistros, em prejuízo da economicidade e da previsibilidade orçamentária.

5.3. A contratação na modalidade Valor Determinado, embora juridicamente viável e, em determinadas hipóteses, vantajosa para veículos de menor liquidez ou maior idade, apresenta a desvantagem de fixar previamente o montante indenizável, o que pode não corresponder ao valor de mercado do

bem no momento do sinistro, gerando subindenização ou sobreindenização conforme a oscilação do mercado.

5.4. A contratação na modalidade Valor de Mercado Referenciado – VMR (tabela FIPE), por sua vez, assegura indenização correspondente ao valor de mercado do veículo na data do sinistro, mostrando-se mais aderente à realidade patrimonial da frota e mais equânime, razão pela qual se revela, em regra, a alternativa mais adequada, sem prejuízo da adoção pontual da modalidade Valor Determinado quando esta se mostrar mais vantajosa.

5.5. Quanto à forma de seleção, examinou-se a contratação por lote único, com uma única seguradora responsável pela totalidade da frota, e a contratação fracionada por veículo ou grupos de veículos. A contratação por lote único mostra-se mais adequada à natureza do objeto, por concentrar em um único instrumento e em uma única apólice a gestão dos sinistros, dos endossos e do relacionamento com a seguradora, simplificando a fiscalização e reduzindo a complexidade administrativa, sem perda de escala.

5.6. O levantamento junto ao mercado segurador, materializado nas cotações obtidas das seguradoras Yelum Seguros S.A., MAPFRE Seguros Gerais S.A. e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (item 6), confirmou a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto nas condições pretendidas, inexistindo restrição de competitividade decorrente dos requisitos fixados neste Estudo.

5.7. À vista das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de seguro total (compreensivo) para a totalidade da frota, na modalidade Valor de Mercado Referenciado – VMR (tabela FIPE), em lote único, com coberturas de casco, responsabilidade civil facultativa por danos a terceiros, acidentes pessoais por passageiro e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme os requisitos definidos no item 3, por ser a que melhor concilia adequação técnica, proteção patrimonial, economicidade e simplicidade administrativa.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1° INCISO VI

6.1. Metodologia adotada para pesquisa de preços

6.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma individualizada por veículo, em razão da diversidade de marcas, modelos, anos de fabricação e categorias da frota, fatores que influenciam diretamente a

composição do prêmio do seguro, preservando-se a correspondência entre as características de cada bem e o respectivo valor estimado.

6.1.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta ao mercado segurador, com obtenção de cotações formais junto a seguradoras atuantes no ramo de seguro automóvel, observadas as mesmas condições de cobertura e os mesmos veículos, de modo a permitir comparação objetiva entre as propostas, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.1.3. Como método de obtenção do preço estimado, adotou-se o menor dos valores válidos apurados para cada veículo, entre as opções previstas no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (média, mediana ou menor valor), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo menor valor justifica-se pela maior economicidade e pelo fato de corresponder a preço efetivamente ofertado por seguradora apta e regularmente autorizada pela SUSEP, para as mesmas coberturas e para a mesma relação de veículos, afastando-se o risco de superestimativa que a média aritmética acarretaria diante da dispersão observada entre as cotações.

6.2. Fontes de pesquisa utilizadas

6.2.1. Foram obtidas 3 (três) cotações junto ao mercado segurador, abrangendo as seguradoras Yelum Seguros S.A. (por intermédio da rede de concessionária FIAT/Disal Corretora de Seguros Ltda.), MAPFRE Seguros Gerais S.A. e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, todas referentes à mesma relação de 28 (vinte e oito) veículos e às mesmas condições gerais de cobertura, conforme o quadro a seguir:

Fonte de pesquisa (seguradora)	Nº de veículos	Total cotado	Natureza / data
Yelum Seguros S.A. (rede FIAT / concessionária – Disal Corretora)	28	R$ 242.967,23	Cotações individualizadas por veículo (maio e julho/2026)
MAPFRE Seguros Gerais S.A.	28	R$ 151.149,62	Proposta estimativa (18/05/2026)
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	28	R$ 142.549,18	Orçamento nº 109210712 (18/05/2026)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (menor valor apurado)	**28**	**R$ 142.549,18**	—

6.2.2. Para os fins do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor constante deste Estudo configura análise inicial dos preços praticados no mercado, destinada à aferição da viabilidade econômica da contratação, não se confundindo com a pesquisa de preços a ser eventualmente consolidada pelo setor competente para fins de aceitabilidade das propostas na fase externa, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da mesma Lei.

6.3. Memória de cálculo

6.3.1. Para cada um dos 28 (vinte e oito) veículos, apurou-se o menor valor entre as 3 (três) cotações válidas obtidas, conforme demonstrado na tabela a seguir, que constitui a memória de cálculo individualizada do valor estimado da contratação. Registra-se que, para a totalidade dos itens, o menor valor apurado correspondeu ao orçamento da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais:

Item	Descritivo do item	Yelum / FIAT (R$)	Mapfre (R$)	Porto Seguro (R$)	Menor valor apurado (R$)
1	**Fiat Doblô Cargo – Ambulância** Chassi: 9BD22315UG2042259 Placa: PZS-1946 | Ano: 2017	R$ 8.513,83	R$ 5.266,22	R$ 4.966,57	**R$ 4.966,57**
2	**Fiat Mobi Like 1.0** Chassi: 9BD341A5XJY478534 Placa: PZQ-6579 | Ano: 2017	R$ 7.355,08	R$ 4.549,48	R$ 4.290,62	**R$ 4.290,62**
3	**Chevrolet Spin** Chassi: 9BGJC7520JB236601 Placa: OWO-6543 | Ano: 2018	R$ 9.572,73	R$ 5.921,21	R$ 5.584,29	**R$ 5.584,29**
4	**Fiat Uno Drive 1.0 Flex** Chassi: 9BD195B4NJ0807193 Placa: QNN-4799 | Ano: 2017	R$ 5.890,78	R$ 3.643,74	R$ 3.436,41	**R$ 3.436,41**

5	**Fiat Mobi Like** Chassi: 9BD341A5XJY567194 Placa: QOS-2345 | Ano: 2018	R$ 7.355,08	R$ 4.549,48	R$ 4.290,62	**R$ 4.290,62**
6	**Fiat Mobi Like** Chassi: 9BD341A5XJY567206 Placa: QOS-4567 | Ano: 2018	R$ 7.355,08	R$ 4.549,48	R$ 4.290,62	**R$ 4.290,62**
7	**Fiat Uno Vivace 1.0** Chassi: 9BD195152E0607062 Placa: PUX-9930 | Ano: 2014	R$ 5.344,39	R$ 3.305,77	R$ 3.117,67	**R$ 3.117,67**
8	**Chevrolet S10 LT 2.8 (cabine dupla)** Chassi: 9BG148FK0NC405187 Placa: RNH-6J54 | Ano: 2021	R$ 16.713,13	R$ 10.337,89	R$ 9.749,67	**R$ 9.749,67**
9	**Iveco Daily Furgão** Chassi: 93ZC0359ZN8501544 Placa: RVJ-3J69 | Ano: 2021	R$ 17.071,18	R$ 10.559,37	R$ 9.958,54	**R$ 9.958,54**
10	**Iveco Daily Minibus** Chassi: 93ZK042CZP8505709 Placa: RVX-0J03 | Ano: 2022	R$ 19.713,37	R$ 12.193,69	R$ 11.499,87	**R$ 11.499,87**
11	**Fiat Argo 1.0** Chassi: 9BD358ACFRYM98016 Placa: SIT-6E15 | Ano: 2023	R$ 7.635,86	R$ 4.723,15	R$ 4.454,40	**R$ 4.454,40**
12	**Fiat Argo 1.0** Chassi: 9BD358ACFRYM94114 Placa: SIS-3I27 | Ano: 2023	R$ 7.635,86	R$ 4.723,15	R$ 4.454,40	**R$ 4.454,40**
13	**Fiat Argo 1.0** Chassi:	R$ 7.507,71	R$ 4.643,89	R$ 4.379,65	**R$ 4.379,65**

	9BD358ACFRYM94087 Placa: SIT-6D72 | Ano: 2023				
14	**Fiat Argo 1.0** Chassi: 9BD358ACFRYM98003 Placa: SIT-4B00 | Ano: 2023	R$ 7.635,86	R$ 4.723,15	R$ 4.454,40	**R$ 4.454,40**
15	**Chevrolet Spin 1.8 AT LT7** Chassi: 9BGJJ7520RB166012 Placa: SIZ-2C71 | Ano: 2023	R$ 7.844,48	R$ 4.852,20	R$ 4.576,11	**R$ 4.576,11**
16	**Chevrolet Spin 1.8L LTZ** Chassi: 9BGJC7520SB199137 Placa: TDX-3A20 | Ano: 2024	R$ 7.667,55	R$ 4.742,77	R$ 4.472,90	**R$ 4.472,90**
17	**Chevrolet Spin 1.8L LTZ** Chassi: 9BGJC7520SB199154 Placa: TDX-1F79 | Ano: 2024	R$ 7.667,55	R$ 4.742,77	R$ 4.472,90	**R$ 4.472,90**
18	**Chevrolet Onix 1.0** Chassi: 9BGEA48A0SG146655 Placa: TCL-6E48 | Ano: 2024	R$ 6.693,49	R$ 4.140,26	R$ 3.904,67	**R$ 3.904,67**
19	**Fiat Strada Hard – Ambulância** Chassi: 9BD5781FFLY411806 Placa: RFB-6B23 | Ano: 2020	R$ 10.357,98	R$ 6.406,93	R$ 6.042,37	**R$ 6.042,37**
20	**Chevrolet Spin 1.8 AT LTZ** Chassi: 9BGJC7520TB139635 Placa: TXI-4D91 | Ano: 2025	R$ 7.881,28	R$ 4.874,97	R$ 4.597,58	**R$ 4.597,58**
21	**Fiat Pulse 1.3 CVT** Chassi:	R$ 6.677,09	R$ 4.130,11	R$ 3.895,11	**R$ 3.895,11**

	9BD363ANPTYT23702 Placa: TYN-9D74 | Ano: 2025				
22	**Fiat Titano Volcano 2.2 4x4** Chassi: 8AP5791H3TU700499 Placa: TYQ-6A33 | Ano: 2025	R$ 11.002,25	R$ 6.805,44	R$ 6.418,21	**R$ 6.418,21**
23	**Fiat Argo 1.0** Chassi: 9BD358ACSTYR13709 Placa: TYZ-1I21 | Ano: 2025	R$ 6.036,02	R$ 3.733,58	R$ 3.521,14	**R$ 3.521,14**
24	**Fiat Strada Freedom** Chassi: 9BD281BKPTYBC9093 Placa: TYN-9D68 | Ano: 2026	R$ 9.216,24	R$ 5.700,70	R$ 5.376,33	**R$ 5.376,33**
25	**Fiat Argo 1.0 Flex** Chassi: 9BD358A1NNYL53833 Placa: RTN-1I69 | Ano: 2021	R$ 7.578,58	R$ 4.687,73	R$ 4.420,99	**R$ 4.420,99**
26	**Fiat Mobi Like** Chassi: 9BD341A5XLY636618 Placa: QXJ-3256 | Ano: 2019	R$ 7.391,67	R$ 4.572,11	R$ 4.311,96	**R$ 4.311,96**
27	**Chevrolet Tracker 1.0 Turbo** Chassi: 9BGEX76D0SB254772 Placa: TEM-8H84 | Ano: 2025	R$ 5.692,18	R$ 3.520,90	R$ 3.320,56	**R$ 3.320,56**
28	**Fiat Mobi Like** Chassi: 9BD341ACXNY778520 Placa: RTZ-8A00 | Ano: 2021	R$ 5.960,93	R$ 4.549,48	R$ 4.290,62	**R$ 4.290,62**
TOTAL GERAL (28 veículos)		**R$ 242.967,23**	**R$ 151.149,62**	**R$ 142.549,18**	**R$ 142.549,18**

6.3.2. O somatório dos menores valores apurados por veículo resulta no valor total anual estimado da frota, correspondente a R$ 142.549,18 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme demonstrado na coluna "Menor valor apurado" da tabela acima.

6.4. Valor estimado da contratação

6.4.1. Com base na metodologia adotada, nas cotações obtidas e na memória de cálculo demonstrada, o valor anual estimado da contratação fica fixado em **R$ 142.549,18 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência da apólice.

6.4.2. O valor estimado foi formado a partir de pesquisa de preços por veículo, com observância da compatibilidade material das referências utilizadas, da diversidade das fontes consultadas e da necessidade de refletir, de forma justificada e razoável, os preços praticados no mercado para objeto semelhante, privilegiando-se, na forma do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, o parâmetro de maior economicidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, §1º, INCISO VII

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (compreensivo) para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, cuja relação nominal inicial consta do item 4 deste Estudo, em lote único, na modalidade Valor de Mercado Referenciado – VMR (tabela FIPE), com coberturas de casco, responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro e assistência 24 (vinte e quatro) horas, observados os requisitos técnicos definidos neste Estudo.

7.2. A solução abrange, ainda, a cobertura de danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, a disponibilização de assistência e socorro 24 (vinte e quatro) horas, e, quando aplicável à categoria do veículo, a disponibilização de carro reserva, de modo a assegurar a continuidade das atividades vinculadas à frota mesmo na hipótese de sinistro.

7.3. Sob o aspecto da economicidade, a contratação do seguro transfere à seguradora os riscos financeiros decorrentes de sinistros, conferindo

previsibilidade orçamentária e evitando que perdas patrimoniais de elevada monta recaiam, de forma imprevista, sobre o erário municipal.

7.4. Sob o aspecto da eficiência e da eficácia, a solução assegura a pronta reparação ou indenização dos veículos sinistrados, preservando a disponibilidade da frota e a continuidade dos serviços públicos prestados nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e administração em geral, inclusive quanto aos veículos de uso crítico, como ambulâncias.

7.5. Sob o aspecto da padronização e da gestão, a contratação em lote único, com uma única seguradora e uma única apólice, simplifica a comunicação de sinistros, a realização de endossos e o acompanhamento contratual, concentrando em um único instrumento a gestão do relacionamento securitário da frota.

7.6. Integram a solução as obrigações de manutenção da regularidade da cobertura durante toda a vigência, de atendimento tempestivo às comunicações de sinistro e de prestação dos serviços de assistência, cabendo à futura contratada assegurar a observância das condições da apólice e da regulamentação aplicável da SUSEP.

7.7. Dessa forma, a solução como um todo consiste na contratação integrada de seguro para a totalidade da frota, configurando alternativa que melhor concilia proteção patrimonial, economicidade, eficiência operacional e simplicidade administrativa, em conformidade com a necessidade identificada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, §1º, INCISO VIII

8.1. A contratação será realizada em lote único, abrangendo a totalidade dos veículos da frota, tendo em vista que a solução pretendida possui natureza integrada, voltada à gestão unificada do seguro do conjunto de bens, com uma única seguradora responsável pela cobertura, pela administração dos sinistros e pelos endossos.

8.2. Embora o art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no caso concreto o fracionamento da contratação por veículo ou por grupos de veículos mostrar-se-ia inadequado, por gerar multiplicidade de apólices, pulverização do relacionamento securitário, aumento da

complexidade de gestão e fiscalização e risco de assimetrias nas condições de cobertura, sem ganho de escala que o justifique.

8.3. A contratação em lote único preserva a unidade funcional da solução, centraliza as responsabilidades da futura contratada, facilita o acompanhamento contratual e assegura uniformidade das condições de cobertura para a totalidade da frota, sem prejuízo da discriminação dos veículos e dos respectivos prêmios para fins de composição de proposta, faturamento e controle da execução.

8.4. Recomenda-se, assim, que a seleção do fornecedor ocorra em lote único, com julgamento pelo menor preço global, mantendo-se a relação individualizada dos veículos apenas para fins de composição de custos, emissão de endossos e fiscalização contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a proteção contínua e adequada do patrimônio veicular da Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, mitigando os riscos financeiros decorrentes de sinistros e preservando a disponibilidade da frota para a execução dos serviços públicos municipais.

9.2. Sob o aspecto da economicidade, espera-se que a solução proporcione previsibilidade orçamentária e proteção contra perdas patrimoniais de elevada monta, evitando que sinistros de grande impacto recaiam de forma imprevista sobre o orçamento municipal, com uso mais eficiente dos recursos públicos disponíveis.

9.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, pretende-se assegurar a pronta reparação ou substituição dos veículos sinistrados, preservando a integridade e a disponibilidade da frota e evitando a descontinuidade dos serviços a ela vinculados.

9.4. Sob o aspecto da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, espera-se que a contratação assegure maior regularidade e confiabilidade na disponibilidade da frota, favorecendo a execução das rotinas administrativas e operacionais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e obras, inclusive quanto aos veículos de uso crítico.

9.5. Entre os benefícios diretos esperados, destacam-se a proteção do patrimônio público, a transferência dos riscos financeiros à seguradora, o amparo quanto à responsabilização por danos a terceiros, a centralização das responsabilidades contratuais em uma solução única e integrada e a maior previsibilidade na gestão orçamentária das despesas com a frota.

9.6. Assim, os resultados pretendidos consistem, em síntese, na obtenção de solução tecnicamente adequada, economicamente racional e operacionalmente eficiente, capaz de proteger o patrimônio público, mitigar riscos e contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. A Administração adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas e operacionais necessárias à viabilização da contratação, entre as quais a consolidação e a atualização da relação de veículos da frota, com os respectivos dados de identificação; a verificação da dotação orçamentária; a designação de gestor e de fiscal do contrato; e a organização dos fluxos internos de comunicação de sinistros e de acompanhamento da execução contratual.

10.2. Não se identifica necessidade de capacitação específica ou de adequação de infraestrutura para a execução do objeto, dada a natureza do serviço, sem prejuízo da orientação dos servidores quanto aos procedimentos de comunicação de sinistros e de acionamento da assistência prevista na apólice, bem como da realização de eventual vistoria prévia dos veículos, quando exigida pela seguradora para a emissão da apólice.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

11.1. Não foram identificadas, no presente caso, contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização da solução pretendida, uma vez que o objeto compreende, de forma integral, autônoma e suficiente, a prestação de serviços de seguro para a frota municipal, com todos os elementos necessários ao atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS - ARTIGO 18, § 1°, INCISO XII

12.1. A contratação pretendida não apresenta impacto ambiental relevante, por se tratar de serviço de natureza securitária, desprovido de execução material capaz de gerar degradação ambiental direta. Eventuais impactos indiretos relacionam-se à atividade reparadora decorrente de sinistros, hipótese em que a observância da regulamentação aplicável e o adequado encaminhamento de peças e materiais substituídos, na forma da legislação ambiental, constituem medidas mitigadoras suficientes, sem prejuízo das diretrizes de sustentabilidade na execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

13.1. À vista dos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, mostrando-se compatível com os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, com a realidade operacional dos setores demandantes e com os parâmetros de economicidade, eficiência, proteção patrimonial e racionalidade administrativa que orientam a atuação pública. A solução proposta revela-se tecnicamente apta, economicamente justificável e administrativamente exequível, razão pela qual se manifesta posicionamento conclusivo FAVORÁVEL ao prosseguimento da contratação.

Pouso Alto-MG, 01 de setembro de 2026.

José Roberto de Carvalho
Secretaria Municipal de Transporte